



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**EMENTA:** Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026 de autoria do vereador Josué Batista da Silva que: "DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FIBROMIALGIA COMO CONDIÇÃO QUE PODE CARACTERIZAR DEFICIÊNCIA, ASSEGURA DIREITO ÀS PESSOAS DIAGNOSTICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### RELATÓRIO

Vem a essa relatoria, Projeto de Lei Ordinária 15/2026, de autoria do vereador Josué Batista da Silva que: 'DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FIBROMIALGIA COMO CONDIÇÃO QUE PODE CARACTERIZAR DEFICIÊNCIA, ASSEGURA DIREITO ÀS PESSOAS DIAGNOSTICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

Junto com os autos vieram a Justificativa.

É o Relatório

#### ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 60 combinado o inciso I e III letras "a" "b", inciso IV do artigo 55 e artigo 49 do Regimento Interno desta Casa para análise, PLO nº 15/2026, de autoria do Vereador Josué Batista da Silva que: "DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FIBROMIALGIA COMO CONDIÇÃO QUE PODE CARACTERIZAR DEFICIÊNCIA, ASSEGURA DIREITO ÀS PESSOAS DIAGNOSTICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;



Autenticar documento em <https://marilandia.spnline.com.br/autenticidade>

Quanto a iniciativa da matéria, o processo nº 15/2026, PLO nº 15/2026, de autoria do vereador Josué Batista da Silva, que dispõe sobre o reconhecimento da fibromialgia como condição que pode caracterizar deficiência, assegura direito às pessoas diagnosticadas no âmbito do município e dá outras providências, encontra amparo legal na Lei nº 14.063/2020, conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Orgânica Municipal e ainda artigo 172 do Regimento Interno.

Art. 41 - A iniciativa das leis complementares e **ordinárias cabe a qualquer Vereador** ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (destaque nosso)

Art. 172. A iniciativa dos projetos de **leis cabe a qualquer Vereador**, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal. (destaque nosso).

Prevê o caput do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

### CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria, denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 15/2026 em que: "DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FIBROMIALGIA COMO CONDIÇÃO QUE PODE CARACTERIZAR DEFICIÊNCIA, ASSEGURA DIREITO ÀS PESSOAS DIAGNOSTICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS".

Sala das Comissões em 03 de março de 2026.

Josué Batista da Silva  
Presidente – Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**  
**PARECER FINAL DA COMISSÃO**

**A COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** no dia 03 de março de 2026 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar o Projeto de Lei Ordinária: 15/2026 em que: "DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FIBROMIALGIA COMO CONDIÇÃO QUE PODE CARACTERIZAR DEFICIÊNCIA, ASSEGURA DIREITO ÀS PESSOAS DIAGNOSTICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS".

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026**. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 03 de março de 2026.

Paulo Costa  
Secretário

Ailton Nunes dos Anjos  
Vice Presidente

Josué Batista da Silva  
Presidente - Relator



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003100360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em **05/03/2026 13:15**

Checksum: **BB050BA274B1A94EB415AB353BB0B21D1BA95A7170E972039C35289DEC6964BE**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **05/03/2026 13:37**

Checksum: **3557ACAE16BF96BBB2F29D34A69716502A5B20949609BF8F7458E89C2620C06B**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **05/03/2026 13:45**

Checksum: **E5076A7E2E3F36B7B818FE49422B278CFD46FC1922F867BAD9A20246F6BCEA7B**

